À Comissão de Constituição, justiça. Redação Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 04/12/18
Presidente

Gabinete do Vereador Aldenor Júnior

PROJETO DE LEI Nº DE DEZEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a instalação de bloqueadores de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água após a instalação do hidrômetro e dá outras providências. "

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, aprova com base nas suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Lei Orgânica e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitida ao consumidor a instalação em hidrômetros individuais ou coletivos de aparelho eliminador de ar para líquidos, em tubulação posterior ou anterior a unidade consumidora.

§ 1º Fica o consumidor responsável pela notificação à empresa concessionária do interesse em proceder à instalação do aparelho em caráter transitório ou definitivo.

§ 2º O aparelho a ser instalado ocorrerá às expensas da concessionária, vedada cobrança adicional por isso.

§ 3º O consumidor poderá a qualquer momento converter a instalação provisória em definitiva.

§ 4º O consumidor que desejar a retirada do aparelho poderá solicitar, gratuitamente, à concessionária.

Art. 2º Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 04 dias do mês de dezembro de 2018.

ALDENOR GOMES MOREIRA JÚNIOR
Vereador

Protocolo nº 1227
Data: 03/12/18
Assinatura
Cláudia Rejane Meireles
Diretora de Apoio Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia

JUSTIFICATIVA

Todos os anos a população goiana sente no bolso os aumentos da conta de água e de luz. Esse ano a tarifa de água e esgoto da SANEAGO teve um aumento de 3,37%.

Visando minimizar o impacto econômico no bolso do Luzianiense propomos o projeto acima com vistas a permitir que, em um primeiro momento, a critério do consumidor, possa ser instalado os chamados "aparelhos eliminadores de ar" que evitam a cobrança indevida de ar junto com a água.

A propositura está em consonância com o Projeto de Lei nº 527/2015, do Deputado César Halum, que teve como relator substituto o parlamentar Lucas Vergílio. Em seu parecer o deputado goiano destacou que: "A utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas, é considerada princípio fundamental dos serviços públicos de saneamento (art. 2º, inciso VII, da Lei n.° 11.445/2007), revelando-se o mérito da iniciativa do Projeto de Lei n.° 527/2015, que busca promover, em todo o País, a utilização de tecnologias apropriadas nos hidrômetros que aferem o consumo dos serviços de abastecimento público de água, de modo a evitar cobranças indevidas dos seus respectivos usuários."

O parlamentar também aponta que segundo o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento do Ministério das Cidades, de 2014, existem, em todo o País, 1513 prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário (mais de 95 % deles pertencem à Administração Direta e Indireta de diversos entes federativos). Tal realidade exige uma atuação mais enérgica por parte da União, dos Estados e dos Municípios no sentido de viabilizar o alcance de padrões mínimos nos serviços prestados a todos os usuários.

Além disso, percebe-se que a população muitas vezes não tem conhecimento dos prejuízos da não adoção de tecnologias compatíveis, especialmente no presente caso dos bloqueadores de ar, e assim não cobra os seus direitos ficando as concessionarias ou conveniadas beneficiadas por eventuais receitas extraordinárias dos usuários sem a devida contraprestação.

Diante do exposto, solicito a aprovação dos nobres pares para o presente projeto de Lei que busca reforçar a necessidade de uma atuação proativa municipal no sentido de incorporar aparelhos eliminadores de ar nos hidrômetros, como forma de proteger os usuários de cobranças irregulares.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 04 dias do mês de dezembro de 2018.

ALDENOR GOMES MOREIRA JÚNIOR
Vereador